



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## **ATA Nº 1/2023 - SE-ASSESSORIA**

### **Audiência Pública nº 01/2023**

Às 14 horas do dia 05 de abril de 2023, quarta-feira, considerando a implantação do regime de teletrabalho, o Coordenador e Conselheiro Relator Algir Lorenzon dá início a presente Audiência Pública on-line, que tem por objetivo instruir **o processo nº 000747-39.00/21-9 que trata de Proposta de Resolução Normativa que estabelece as infrações e sanções para o descumprimento dos contratos e da legislação pelas concessionárias de rodovias.** A lista dos participantes on - line será anexada a presente ata. **O Conselheiro Algir Lorenzon apresenta o regulamento da Audiência e cumprindo com a metodologia, abre espaço de 15 minutos para o Ouvidor da AGERGS, Eduardo Mesquita** para a apresentação do trabalho de Atuação da Ouvidoria na AGERGS na regulação dos serviços públicos concedidos-Audiência Pública Nº01/2023 com o objetivo de instruir o processo. Esta apresentação será anexada na ata. **Dando seguimento a audiência, abre-se espaço de 15 minutos para a apresentação do parecer técnico da AGERGS; com a palavra o Diretor Jurídico-Vinicius Ilha** apresenta à minuta que trata da Resolução Normativa para disciplinar a aplicação de sanções nos contratos de Concessão de Rodovias; esta apresentação também será anexada a presente ata. **Após a apresentação, abre-se espaço para manifestações dos Poderes Concedentes:** o Relator observa que não tem inscrições por parte da SELT- Secretaria de Logística e Transportes do Rio Grande do Sul e da SEPAR- Secretaria de Parcerias e Concessões; **registra a presença do Prefeito do município de Santa Maria - Jorge Pozzobom que faz as seguintes ponderações:** agradece primeiramente a AGERGS pelo papel fundamental que sempre teve como o município de Santa Maria, que tem ajudado no novo contrato com a CORSAN, sempre com diálogo, onde inclusive estava se tratando das dosimetrias das penas, pois o contrato feito tinha o entendimento de que, em algum momento se ultrapassou a dosimetria em algumas questões de multa e foi graças a AGERGS que se conseguiu buscar um equilíbrio; destaca que por ser usuário da RS 287 aborda o contrato da empresa Rota de Santa Maria com a intenção de registrar algumas preocupações: cita a minuta de resolução, com todas as suas responsabilidades contratuais, todas em audiência pública e colocadas no mercado com a empresa SACYR; como advogado tem o dever de pensar no futuro e cita os vários desafios que os municípios terão frente às novas determinações do Governo Federal, mas tratando especificamente sobre a resolução, no capítulo 3, no grupo de infrações das soluções e das dosimetrias registra que achou extremamente pesado o grupo de infrações; cita sobre as obras na pavimentação que em sua opinião é de baixa qualidade, já esta quebrada e agora começaram a fazer escavações profundas que são importantes, mas essas escavações são em muitos locais, ou seja, como cidadão tem feito o seu papel de cobrar, porém tem a seguinte preocupação: entende que as imposições estão muito pesadas, sugere que se analise melhor frente aos contratos das outras concessões que se têm atualmente, pensando em como se cobrará as responsabilidades na prática; destaca sobre a questão da segurança jurídica visando o futuro para a estrutura das futuras concessões, confessa que ficou extremamente preocupado ao ler os tipos de infrações e dosimetrias que serão aplicadas e em sua opinião deve se avaliar a compatibilidade destas resoluções com o contrato já feito, porque não se pode chegar a ponto da Concessionária romper o contrato e acabar com a negociação com o município, por exemplo, Santa Maria já teria um problema; cita como exemplo também que a GOL cancelou o voo de São Paulo/Santa Maria porque a empresa que fazia conexão rompeu o contrato e não tem mais voo; então é nesse sentido a sua manifestação, registra que olhando a resolução, se fosse a empresa Rota de Santa Maria buscaria uma maneira de rescindir o contrato ou buscaria um reequilíbrio financeiro tendo em vista que se deve também pensar no consumidor; destaca que o questionamento é de que maneira então se cobraria da empresa, tem dúvidas se é impondo sanções pesadas e acredita que quando se

pensa em apenas em punir não se consegue um resultado imediato; registra que se deve pensar no futuro e acredita que o futuro do Estado são as concessões; as suas principais preocupações são com os investimentos e com as punições, mas isso jamais irá impedir, de cobrar como cidadão pelas melhorias; agradece pela oportunidade de manifestação. **Com a palavra o Conselheiro Relator Algir registra que as ponderações do Prefeito de Santa Maria** são oportunas e todas serão devidamente analisadas; o Relator registra a presença da Procuradora do Estado Dra. Andréia Flores Vieira - Coordenadora Setorial junto a Secretaria de Logística e Transporte. **Seguem-se as manifestações, com a palavra o Prefeito do município de Santa Cruz do Sul-Elstor Renato Desbessell** que faz as seguintes ponderações: que o Prefeito de Santa Maria foi muito feliz em sua manifestação registra ser solidário as suas palavras destacando que se tem um diálogo visando o desenvolvimento econômico junto com o social, porque o desenvolvimento econômico é uma estrada duplicada que vai com certeza mudar a rota no Rio Grande do Sul, o desenvolvimento social é o grande número de pessoas que trabalharão nesse investimento; registra que está conversando diretamente com a empresa Rota de Santa Maria, tendo em vista que a sede é em Santa Cruz do Sul e as grandes contratações passarão pelo município, sabe-se que hoje são 400 ou 500 empregos, que essa geração de empregos é muito importante e isso vai gerar renda para a região; registra que tem a mesma preocupação que o Prefeito de Santa Maria, que colocou muito bem a questão da empresa Rota de Santa Maria, houve uma licitação, se tinha regras previstas e a preocupação hoje é que isso trará uma insegurança jurídica ao trabalho da continuidade da empresa Rota Santa Maria, mas diz isso não desmerecendo o trabalho técnico realizado pela AGERGS; registra que em nome do município de Santa Cruz do Sul solicita que haja uma reconsideração aos números, hoje colocados em razão à segurança jurídica ao trabalho, ao desenvolvimento e ao progresso de toda região central do RS. **Com a palavra o Gabriel Ribeiro Fajardo-Secretário Adjunto de Parcerias e Concessões do RS registra que** primeiramente parabeniza a AGERGS pela iniciativa de estar sempre preocupada com os avanços regulatórios dentro das concessões concedidas, porém faz as considerações com a expectativa de que se possa sempre avançar e alinhar dentro do debate para que os normativos da AGERGS possam sempre avançar e não retroceder na experiência regulatória do Rio Grande do Sul: dado a competência que a AGERGS tem para poder fazer a regulamentação, e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, a respeito das penalizações dentro do serviços públicos que são regulados pela Agência, existe de outro lado a necessidade de serem observados os termos contratados pelas concessões e também trabalhar para que esses normativos possam conversar com o Programa Estadual de Concessão de Rodoviárias que vem sendo estruturado pela Secretaria de Parcerias e Concessões. Registra que pelo Governo do Estado, que já possui duas rodovias concedidas, a “Rota de Santa Maria” e a “Caminhos da Serra Gaúcha”, tem termos obviamente contratados e contratualizados e que, sobre pena da segurança jurídica, da previsibilidade do investimento privado, poderiam ser comprometidos caso algum desses termos seja violado com base em alguma normativa posterior; logo o posicionamento do Estado vai só ao sentido de se conseguir harmonizar aquilo que precisa ser aprimorado do ponto de vista de técnica regulatória, mas também daquilo que já vem sendo protegido ou deve ser protegido sobre o manto do ato jurídico perfeito e dos contratos celebrados para que se possa não ter nenhum comprometimento daquilo que já foi avançado, mas também que não possa paralisar a atividade regulatória da agência reguladora, no sentido que ela precisa avançar; registra que vem se observando o movimento hoje, muito positivo da ANTT de fazer um regulamento de concessão de rodoviárias que pretende uniformizar regras regulatórias, dado ao que já se têm atualmente, respeitando os termos em que foram atualizados, permitindo que as empresas privadas sejam contratadas pelo Governo Federal e possam aderir ao chamado regulamento de concessões rodoviárias, ou seja, prestigiando os contratos de concessão, mas também permitindo que aqueles avanços regulatórios, colocados em normativos submetidos à consulta, bem como se está vivenciando agora, possam ser objeto de adesão por parte das empresas privadas; dito isto destaca que deixa a reflexão de que é possível sim conciliar e harmonizar o avanço que está sendo proposto, como também as concessões já existentes e mais, com o programa de concessões rodoviárias que já está em curso pela Secretaria de Parceria de Concessões; destaca o que se pode alinhar ao que está sendo pretendido dentro dos novos contratos de concessão, com a posição da Agência Reguladora em relação ao normativo submetido hoje pela consulta pública, para que o Estado numa estratégia regulatória uniforme, não se desalinhem em relação aquilo que está sendo projetado, como novos contratos e aquilo que está sendo proposto na atividade regulatória independente da Agência Reguladora. Por fim, coloca a Secretaria de Parcerias e Concessões à disposição para poder dialogar, para continuar nessa frente de uniformidade, de harmonização com trabalho regulatório independente, mas também fazer um prestígio aos contratos celebrados, para que o programa de investimento que é tão importante do

Estado do Rio Grande do Sul não seja comprometido por qualquer medida que esteja em desarmonia com aquilo que o Estado como um todo planeja para investimento no setor rodoviário. **Com a palavra o representante da ABCR- Marco Aurélio Barcelos pondera sobre os seguintes itens em relação à matéria:** que a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias reúne atualmente 50 concessionárias hoje no Brasil, em sua opinião é considerada a voz das empresas que hoje administram e gerem as rodovias concedidas no País; reconhece o importante papel da política que têm sido implementada no Rio Grande do Sul para a atração de investimentos; que o Estado do Rio Grande do Sul junto com outros Estados, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro têm sido vetores e atratores da atenção não só de investidores nacionais, mas de investidores internacionais; que se pode afirmar com certeza de que o programa de concessões de rodovias do Rio Grande do Sul é um dos grandes promissores e ele tem sido colocado no mapa de investimentos na infraestrutura Rodoviária do País; acha que todos tem uma grande expectativa sobre a capacidade regulatória e acredita que pode falar como representante das empresas de concessão e também pelo lado dos usuários, pelo lado das rodovias espalhadas por todo o País; registra que acha importante sim, que haja iniciativas, que haja medidas, que haja uma dinâmica regulatória no Rio Grande do Sul para que a emissão do sinal quanto à segurança e a capacidade regulatória do Estado possam ser aprendidos por todos os interlocutores, os usuários, os investidores, os controladores, a população em geral, logo, concorda que ter discussões regulatórias é algo extremamente saudável e extremamente bem-vindo; registra que antes de aprofundar o debate acha importante destacar que o desejo é ter uma Agência Reguladora forte, que tenha o domínio dos contratos, que implemente a fiscalização, a regulação. Informa que recentemente a ABCR se manifestou contra a algumas iniciativas Legislativas no Plano Federal que visam a enfraquecer as agências reguladoras, inclusive com o próprio Presidente da AGERGS, se tem acompanhado o esforço para que a pauta da regulação, que ela possa ser fortalecida por todos; cita uma emenda feita em uma importante medida provisória hoje em curso, que simplesmente aniquila a capacidade regulatória não só das agências federais, mas gera um precedente grave para o âmbito dos Estados e para o âmbito dos Municípios, ou seja, o contexto que deseja registrar de antemão é que se deseja sim, uma regulação forte, como investidor, como concessionário, mas é importante estar atento a alguns aspectos: primeiro item a ponderar é sobre o conjunto de sanções em si e a avaliação da ABCR, bem como falado pelo próprio Prefeito Jorge do Município de Santa Maria, ela transcende o que parecem parâmetros de proporcionalidade, razoabilidade; ressalta que o papel aceita tudo, mas é importante que se saiba qual é a materialidade, qual é implementabilidade dessas ações e o mais importante, qual é o impacto que essas sanções geram, especialmente para os usuários; observando o programa de concessões do Rio Grande do Sul, que ainda tem uma série de projetos sanções e irrazoáveis e desproporcionais como são estas que aparentam estarem traduzidas no normativo, elas implicam em sua opinião um aumento tarifário, porque isso significa um incremento do ônus operacional por parte das Concessionárias e registra mais, se não o incremento tarifário, a possibilidade dos investidores serem afugentados do ambiente de negócios do Rio Grande do Sul, porque ninguém quer arriscar um empreendimento que, por qualquer deslize, ainda que justificável, ou ainda que contrário à própria ingerência da Concessionária, dispare uma penalidade que coloque em xeque a sustentabilidade do negócio; destaca que esse é o ponto principal da norma; outro ponto de destaque são alguns aspectos de governança regulatória e se entende todo o esforço, de diálogo e de construção que AGERGS promoveu, mas o prazo pareceu exíguo para que se fizesse uma avaliação de forma mais aprofundada. Informa que se teve 13 dias úteis para a ABCR se pronunciar, para empreender a análise, o estudo e a reflexão sobre a proposta e adicionalmente a despeito, está muito bem feita à apresentação da Diretoria Jurídica, registra que sentiu falta no site da agência, nos documentos disponibilizados para essa reflexão, por exemplo, nos estudos de análise de impacto regulatório, sentiu dificuldades para que se pudesse dialogar com as preocupações da ABCR sobre o prospectivo ou futuro do programa de concessões e o retrospectivo, mas ressalta que as ponderações da ABCR elas irão orbitar sobre 3 camadas: a primeira camada é do sistema sancionatório em si, a sua razoabilidade, a sua proporcionalidade, o quanto ele pode ser benéfico e efetivo para usuário ou o quanto ele vai tornar a vida da AGERGS um inferno burocrático cartorial, e pede desculpa pela expressão, no sentido de aplicação das sanções, gerar uma ida e vinda infundável de recursos que acabem igualmente desaguando no Judiciário, incrementando o custo regulatório, sem nenhuma efetividade, sem nenhuma produção de resultado, lá na ponta e a primeira camada, portanto, diz respeito ao sistema em si; a segunda camada diz respeito a essa carência quanto aos substratos, quanto aos elementos que foram veiculados no âmbito da audiência pública para que essa reflexão pudesse ser feita de forma mais contundente, mais refletida, até para quem está hoje contribuindo e participando da audiência pública; e a terceira camada, ela se coaduna, se ajusta a uma preocupação trazida também pelo

Secretário Fajardo quanto aos momentos de implementação da normativa, se é uma normativa que virá daqui para adiante com juros, bem como comentado na primeira camada, ou se é um sistema normativo que vai se aplicar de forma universal para todas as concessões de rodovias do Rio Grande do Sul, quer as do futuro, quer as do passado; e em relação às do passado, chama atenção o fato de esse sistema trazer uma oneração em relação àquilo que originalmente constava no contrato; informa que a ABCR fez um cálculo de que há pelo menos 120 novas penalidades, que aflorarão da proposta pela AGERGS e mais, o quanto a referência da dosimetria, destaca que ela alcançou patamares de agigantamento; deixou de ter um valor referencial e passou a se trabalhar com sanções lastreadas no faturamento da Concessionária; grosso modo se fala de sanções que às vezes envolvem a transmissão de documentos burocráticos, que as multas passam a contabilizar algo próximo a R\$40.000, logo em sua opinião fica muito caro por haver uma sob oneração e um impacto sobre as condições operacionais, condições de contorno originárias dessas concessões que já estão celebradas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e, é impossível não olhar para essa dinâmica sob o prisma da segurança jurídica e sob o prisma do ato jurídico perfeito. Portanto, se ainda assim for vontade da AGERGS trazer o sistema sancionatório extremamente rigoroso e que transcenderia a razoabilidade, no ponto de vista da ABCR há dúvidas se esse sistema vai seguir daqui para adiante, quais as consequências que isso implicaria ou daqui para trás, o que, no seu entendimento, é infringente, é contrário ao princípio da segurança jurídica e acresce como um sinal negativo para a política de concessões do Rio Grande do Sul; acredita, com todo o respeito a todos os envolvidos, ser importante esses registros para que essas reflexões possam ser aprofundadas, tanto no âmbito da AGERGS, que é uma das Agências de referência no Brasil, quanto na sociedade rio-grandense; agradece a oportunidade de manifestação. **Com a palavra o Conselheiro Relator Algir Lorenzon registra a importância da participação do representante da ABCR**, pelo seu conhecimento e pela sua experiência no ramo informando que todas as contribuições serão devidamente analisadas. **Com a palavra o representante da empresa Rota Santa Maria-Rafael Fernandes e a sua manifestação na íntegra será anexada a presente ata.** Com a palavra o Conselheiro Relator Algir Lorenzon registra mais uma vez a importância das manifestações e agradece ao representante da empresa Rota de Santa Maria-Rafael Fernandes. Com a palavra a Conselheira Luciana Luso de Carvalho parabeniza o Relator pela condução dos trabalhos nesta audiência pública. **Para o último item do regulamento, abre-se o espaço para as manifestações pessoais de até 03 minutos.** **Com a palavra a representante da Secretaria de Logística e Transportes - SELT – Dra. Andréa Flores Vieira registra que agradece a oportunidade de se manifestar**, já ponderando que adere às manifestações realizadas de todos os colegas que participaram com as suas manifestações, inclusive sobre a questão da segurança jurídica, sobre o princípio do equilíbrio contratual e o futuro das concessões no Rio Grande do Sul, embora a Agência some esforços, compartilha da mesma preocupação com o que pode ocasionar inclusive no que tange aos dois contratos que já se tem que é com a empresa Rota de Santa Maria que irá cumprir 2 anos de contratação de contrato celebrado em dezembro e o contrato assinado recentemente com a empresa Caminhos da Serra gaúcha; em sua opinião tudo isto pode repercutir de maneira muito gravosa, inclusive na possibilidade de rescisão desses contratos ou até mesmo o recuo e comprometimento de todo o programa; ressalta a importância do princípio do equilíbrio contratual. **Feito o roteiro do regulamento, o Conselheiro Relator Algir Lorenzon encaminha os trabalhos para o encerramento, registra que todas as manifestações e apresentações serão devidamente analisadas, agradece a presença de todos e encerra a Audiência Pública on-line às 15 horas e 47 minutos.**

**Algir Lorenzon,**  
**Conselheiro Relator e Coordenador da Audiência Pública.**

**Alessandra Bortowski,**  
**Secretária.**

Em 18 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 18/04/2023, às 15:21, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pitana Bortowski, Secretário(a)**, em 18/04/2023, às 15:49, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0379929** e o código CRC **EA103DD1**.

---

### Audiência Pública 01/2023

**Ementa:** Processo SEI AGERGS n.º 000747-39.00/21-9 que versa sobre Proposta de Resolução Normativa que estabelece as infrações e sanções para o descumprimento dos contratos e da legislação pelas concessionárias de rodovias.

**Link:** [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MmFkZmZmYjktMmY1Yy00MTJlLWI0ODctZGNkYzI1YTNhOGMx%40thred.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%22af0a3dd0-d15c-41db-b5d9-c8bd84af0253%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmFkZmZmYjktMmY1Yy00MTJlLWI0ODctZGNkYzI1YTNhOGMx%40thred.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%22af0a3dd0-d15c-41db-b5d9-c8bd84af0253%22%7d)

**Data do Evento:** 05/04/2023

### Participantes do Evento

<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>
Alessandra Bortowski	AGERGS
Luciana Lima Saleh	PROCON MUNICIPAL DE GARIBALDI RS
Williann Miguel Wagner	Concessionária Rota de Santa Maria
Caroline Oliveira	Concessionária Rota de Santa Maria
Ricardo Girardi	SEPAR
MARIA CRISTINA FERREIRA PASSOS	SEPAR
ÂNGELA PATRÍCIA SCHARDOSIM DE SOUZA	MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA
CARLA DENISE CENTENO MAUTTONE	MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA
Aline Serra	Prefeitura Municipal de Capão da Canoa
Andrea Flores Vieira	Secretaria de Logística e Transportes - SELT
RICARDO VON MUHLEN	SEPAR / RS
Vanessa Morzelle Pinheiro	Caminhos da Serra Gaúcha
JORGE CLADISTONE POZZOBOM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - RS
Gabriela Kessler	Rota de Santa Maria
ANELISE RIBEIRO	MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA
Rafael Fernandes	Rota de Santa Maria
Bruna Costa Fernandes	Rota de Santa Maria

Marco Aurélio Barcelos	ABCR
renato ribeiro bortoletti	Rota de Santa Maria
Elstor Renato Desbessel	Município de Santa Cruz do Sul
Rafael Barros	Rota de Santa Maria
Vitoria Paulin	Concessionaria RSM
Gabriel Ribeiro Fajardo	SECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES
Letícia Martins	Rota de Santa Maria
Carlos André Severo Schommer	Concessionária Rota de Santa Maria
Caroline Contini	Rota de Santa Maria
Guilherme Calheiro	Rota de Santa Maria
Filipe Pereira Dos Reis	Sacyr
Gabriela Seolin	Concessionária Rota de Sta Maria
Daniele Silveira	Prefeitura Municipal de Capão da Canoa
Abilio Alex da Silva	Rota de santa maria
Natalia Ramos	Concessionaria Rota de Santa Maria
Pedro Alberto Sanchez Hernandez	Santa Cruz
Lucas dos Santos Viana	Concessionária Rota de Santa Maria
Lisiane Soares	



# Atuação da OUVIDORIA da AGERGS na regulação dos serviços públicos concedidos

## Audiência Pública Nº01/2023

Referente ao Processo Sei nº 0747-39.00/21-9 que trata sobre proposta de Resolução Normativa que estabelece as infrações e sanções para o descumprimento dos contratos e da legislação pelas concessionárias de rodovias . 05/04/2023





# Sistema de OUVIDORIA da AGERGS

A Ouvidoria tem como principais atribuições:

- ▶ **propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário ...;**
- ▶ **receber, analisar e encaminhar aos entes competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão destas manifestações dos usuários/consumidores perante a Agência reguladora ...;**
- ▶ **promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e concessionária ...;**

# Sistema de OUVIDORIA da AGERGS

A Ouvidoria tem como principais atribuições:

- ▶ **promover a participação do usuário na administração pública** ...;
- ▶ **acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade** ...;
- ▶ **propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços.**

No ano de 2022, a Ouvidoria atendeu **7.605** manifestações de usuários dos serviços regulados.

Destes, **137**, ou somente 1,8%, foram referentes a rodovias concedidas, sendo que 21 tiveram acesso pelo aplicativo da AGERGS.

Em adição às atividades propriamente de Ouvidoria da AGERGS, foram decididos em primeira instância 152 processos de irregularidades nos serviços de abastecimento de água prestados pela Corsan no ano de 2022.

Na presente data, estão em análise para decisão na Ouvidoria, outros **237** processos administrativos de irregularidades nos serviços de abastecimento de água prestados pela Corsan.

**Formulário** X

Saiba como preencher a solicitação

**Identificação**  
Use a conta do Login Cidadão

**Tipo**  
Selecione o tipo de manifestação

**Descrição**  
Escreva detalhadamente a sua manifestação

**Anexos**  
Acrrescente fotos se achar necessário

**Local**  
Marque no mapa ou escreva o endereço da manifestação

**CONTINUAR**

☰ ○ <

**Tipos** X

 Tipo
  Desc.
  Anexo
  Local


**Denúncia**  
Manifestação de Denúncia





**Elogio**  
Comunicação que demonstra apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço recebido ou relativo a pessoas que participam do serviço / atendimento.

**Informação**

**Reclamação**  
Comunicação que relata manifestação de desagrado

☰ ○ <


← VOLTAR **Descrição** ×

 Tipo
  Desc.
  Anexo
  Local

Área Regulada

Título





Descrição


**CONTINUAR**





← VOLTAR **Anexo** ×

 Tipo
  Desc.
  Anexo
  Local

 **ADICIONAR ANEXOS**

**CONTINUAR**





← VOLTAR Local

×



## Localizar no mapa ou preencher o endereço

BUSCAR NO MAPA

CEP

Endereço

Número

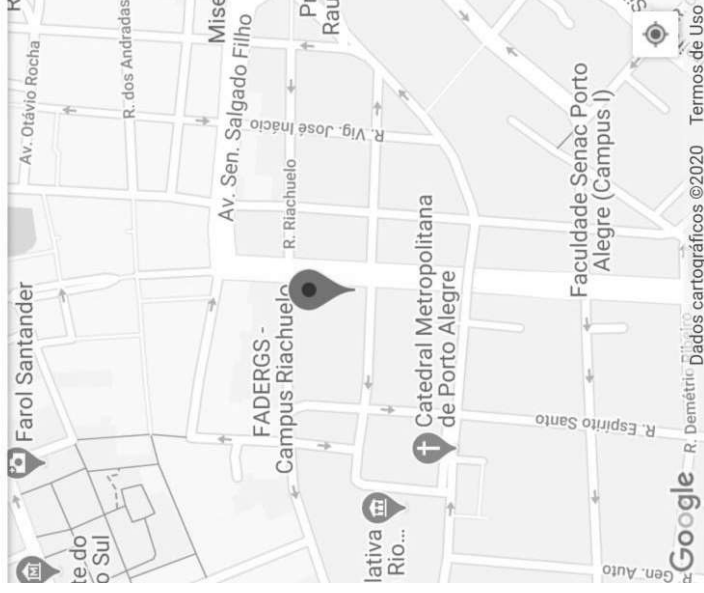
Complemento

Bairro

Estado



← Mapa



Endereço: Av. Borges de Medeiros, 679 -  
Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90020-  
023, Brasil

CONFIRMAR



A Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e a AGERGS. Ela foi criada para esclarecer dúvidas sobre o funcionamento da Instituição e receber reclamações, sugestões, informações, denúncias e elogios sobre o serviço prestado pela AGERGS e sobre o serviço regulado e prestado pelas empresas concessionária.

No caso de **reclamações** sobre os serviços públicos regulados pela AGERGS, a Ouvidoria exerce uma atividade de pós atendimento de primeiro grau pela área comercial da concessionária, a qual o usuário/consumidor não obteve atendimento satisfatório.

Os canais de acesso das manifestações de usuários/consumidores recebidas pela Ouvidoria da AGERGS são:

▶ Central de Teleatendimento: **0800 979 0066**, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas;

▶ E-mail: [ouvidoria@agergs.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@agergs.rs.gov.br);

▶ Formulário localizado no site institucional [www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco](http://www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco);

▶ Aplicativo da AGERGS.





**Muito obrigado  
Ouvidoria**

**0800 979 0066**

**[ouvidoria@agergs.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@agergs.rs.gov.br)**

**[www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco](http://www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco)**

**App Agergs**

---

---



Agência Estadual de Regulação  
dos Serviços Públicos Delegados  
do Rio Grande do Sul

**Audiência Pública N.º 01/2023**

**Resolução Normativa para disciplinar a aplicação de sanções nos contratos de  
Concessão de Rodovias**

---

---

Aplicação de sanções pela AGERGS às concessionárias de rodovias no Estado do Rio Grande do Sul, pelo descumprimento dos contratos de concessão e da legislação aplicável, incluindo as normas emitidas pela Agência, os níveis de serviço, as obrigações regulatórias e os padrões de desempenho dos serviços.

## Estudo Realizado

- Lei Estadual nº 10.931/97;
  - Lei Estadual nº 14.875/2016;
  - Decreto Estadual nº 53.490/2017;
  - Lei Estadual nº 15.612/2021;
  - Paradigmas:
    - Resolução ANTT nº 4071/2013 e nº 5083/2016;
    - Portaria ANTT nº 136/2016;
- Competência para regulamentar, estabelecer diretrizes...

## Estudo Realizado

- Paradigmas:
  - Resolução AGEPAR nº 12/2021;
  - Regulamento de Penalidades e Contrato ARTESP com Concessionária de Rodovias Piracicaba Panorama (firmado em 15.5.20);
  - REN CS-AGERGS nº 29/2016, 32/2016 , 47/2019 e 59/2020.

## Produtos

- Informações Técnicas:
  - DJ nº 149/2021;
  - DQ nº 70/2021;
  - DT nº 10/2022;

**Minuta de Resolução Normativa (doc. SEI nº 0349786)**

CP de 17/03/2023 a 05/04/2023. AP em 05/04/2023.

## Princípios

- Juridicidade;
- Motivação;
- Publicidade;
- Ampla defesa;
- Contraditório;
- Proporcionalidade.

## **Competência para a Autuação**

- Diretoria de Qualidade dos Serviços;
- Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros.

(Autoridade da AGERGS que tomar conhecimento de infração legal, regulamentar ou contratual ou de indícios de sua prática deverá promover a apuração mediante processo administrativo).



## **Competência para a Autuação**

- Se a competência sancionatória for comum entre a AGERGS e o Poder Concedente, seguirá o processo administrativo da instituição que primeiro lavrar o Auto de Infração.

## Grupos de Infrações

$A < B < C < D < E$				
Advertência	0,5%	1%	2%	2,5%

Percentuais calculados sobre o faturamento bruto anual (ano anterior ao da aplicação das penalidades).

## Grupos de Infrações

### Exemplos de infrações do Grupo A:

- deixar de manter acessíveis, a qualquer tempo, aos usuários, por meio eletrônico, telefônico e impresso, as informações relativas aos seus direitos e obrigações;
- operar o Centro de Controle Operacional (CCO) sem um Sistema de Gerencialmente Operacional (SGO) instalado;
- deixar de disponibilizar informações, a qualquer tempo, por meio eletrônico, telefônico, impresso e por meio de placas de sinalização, sobre as formas de comunicação dos usuários com a concessionária e a Ouvidoria da AGERGS;
- deixar de disponibilizar ou de manter acessíveis, a qualquer tempo, meios de sugestões e reclamações previstos em contrato para uso dos usuários;
- deixar de manter marcos quilométricos ou mantê-los em más condições de visibilidade, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas;
- deixar de comunicar, por escrito, à AGERGS o início e/ou o término de cada obra e/ou a paralisação e reinício de cada obra.

## Grupos de Infrações

### Exemplos de infrações do Grupo B:

- cometer infração de idêntica natureza já punida com pena de advertência, no prazo de um ano contado a partir da emissão da respectiva decisão definitiva da AGERGS sobre a primeira infração;
- deixar de executar os serviços de conservação das instalações, áreas operacionais e bens vinculados à concessão por prazo superior a 72 horas após a ocorrência de evento que comprometa suas condições normais de uso e a integridade do bem;
- deixar de manter ou manter sinalização vertical indicativa dos valores das tarifas vigentes de forma não visível aos usuários;
- deixar vegetação com altura superior a 30 (trinta) centímetros em canteiro central e na faixa de domínio, ou superior a 10 (dez) centímetros em trevos, acessos, praças de pedágio e postos de pesagem ou de acordo com o especificado no PER, se este fizer referência diversa;
- apresentar com atraso injustificado as informações requisitadas pela AGERGS;
- entregar à AGERGS o Relatório Técnico, Operacional, Físico e Financeiro (RETOFF) com imprecisões, salvo erros meramente formais;

## Grupos de Infrações

### Exemplos de infrações do Grupo C:

- deixar de responder, injustificadamente, informações aos usuários, conforme previsto na legislação aplicável;
- deixar de liberar a passagem nas cancelas nas respectivas praças em situações de atingimento do limite máximo de extensão de fila ou do tempo máximo de atendimento para pagamento do pedágio;
- deixar de corrigir depressões, abaulamentos (escorregamentos de massa asfáltica) ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- deixar de corrigir ou tapar buracos e painelas na pista ou no acostamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- permitir que o pavimento rígido tenha o Índice de Condição do Pavimento (ICP) inferior aos valores previstos no Contrato de Concessão e no PER;
- deixar de manter atualizado, durante todo o prazo da concessão, o cadastro dos responsáveis técnicos legalmente habilitados para execução das atividades relacionadas à concessão.

## Grupos de Infrações

### Exemplos de infrações do Grupo D:

- não prestar, injustificadamente, informações requisitadas pela AGERGS no prazo estabelecido na legislação aplicável;
- prestar informações inverídicas à AGERGS;
- deixar de cumprir determinação da AGERGS no prazo estabelecido referente à qualidade dos serviços e à regulação econômica;
- deixar de providenciar socorro mecânico, na forma estabelecida pelo Contrato de Concessão e/ou pelo PER;
- deixar de manter elemento de proteção e segurança ou mantê-lo em condição que comprometa sua funcionalidade;
- deixar de implantar dispositivos de drenagem superficial de em terraplenos;
- deixar de promover a aferição das balanças;
- não apresentar à AGERGS ou proceder com atraso o cronograma físico-financeiro e o plano de investimentos.

## Grupos de Infrações

### Exemplos de infrações do Grupo E:

- deixar de cumprir determinação da AGERGS no prazo estabelecido referente à segurança de pessoas e bens públicos e privados;
- deixar de divulgar aos usuários as condições adversas ou problemas de segurança existentes na rodovia;
- deixar de manter a sinalização de emergência em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- deixar de realizar a monitoração dos elementos da rodovia, dos processos gerenciais ou outros que estejam previstos no Contrato de Concessão e no PER;
- não implantar o plano de contas, conforme padrão estipulado pela AGERGS;
- deixar de implementar medidas de atendimento a situações de emergência;
- cobrar tarifa sem prévia autorização ou em valor superior ao autorizado pela AGERGS;
- deixar de corrigir, no pavimento rígido, defeitos com grau de severidade alto, no prazo de 7 (sete) dias.

## Aplicação de Sanções

A aplicação de sanções em decorrência de infrações previstas não impede as sanções à concessionária em razão de infrações específicas estabelecidas no contrato de concessão e seus anexos, bem como na legislação aplicável, observado o art. 7º desta Resolução.

A aplicação de sanções pela AGERGS não interfere no cumprimento da obrigação contratual atribuída à concessionária e tampouco na aplicação do desconto de reequilíbrio.

A aplicação de sanções não exime a concessionária da reparação de danos ao Poder Concedente, usuários e terceiros em razão da prestação dos serviços concedidos.

A sanção de advertência será aplicada mediante auto de infração, conforme procedimento específico estabelecido pela AGERGS. A empresa será considerada reincidente em caso de nova infração idêntica à da advertência aplicada em definitivo (4 anos).



## **Aplicação de Sanções**

O total das multas aplicáveis à concessionária em cada ano não poderão exceder a 3% (três por cento) do valor do faturamento anual bruto, apurado no ano imediatamente anterior ao da aplicação das sanções.

No caso do somatório das multas aplicadas pelo Poder Concedente e AGERGS exceder o limite previsto no caput, o valor das multas será recalculado por quem as aplicou, proporcionalmente ao montante aplicado por cada instituição, observado o limite de 3%.

## Aplicação de Sanções

As multas aplicáveis pela AGERGS poderão resultar do descumprimento de obrigação ou do atraso no adimplemento.

Para fins de caracterização da mora, a contagem do prazo inicia com a notificação recebida pela concessionária até a comunicação formal à AGERGS do cumprimento da obrigação.

O processo sancionatório para aplicação de multa moratória será instaurado quando for atingido o prazo de 30 (trinta) dias corridos de inexecução contratual.

Se a concessionária deixar de adimplir a multa após os 30 (trinta) dias da decisão final da AGERGS, será encaminhada para inscrição no CADIN até o efetivo pagamento.

## Dosimetria

### **Atenuantes:**

- o reconhecimento da autoria da infração;
- a adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou mitigar as consequências da infração, ou para reparar, antes da decisão do processo ou de determinação da autoridade competente, os efeitos da infração.

### **Agravantes:**

- recusar a adoção de medidas para reparação dos efeitos da infração;
- levar alguém à prática de infração, mediante coação, induzimento ou instigação, ou, ainda, mediante oferta de pagamento ou recompensa;
- praticar a infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração; auferir vantagens em decorrência da infração;
- expor a risco a integridade física de pessoas;
- destruir bens públicos, parcial ou totalmente;
- não corrigir a infração no prazo determinado no Auto de Infração;
- Agir com dolo; reincidência.

## Dosimetria

Redução de até 20% sobre o valor atualizado da multa se houver reconhecimento da infração e pagamento espontâneo da multa.

Acréscimo de até 30% sobre a multa se incidirem agravantes:

- expor a risco a integridade física de pessoas;
- destruir bens públicos, parcial ou totalmente.

## Dosimetria

**Art. 28.** Na elaboração da dosimetria, as condicionantes a serem consideradas são: gravidade (G), dano ao serviço, aos usuários e ao patrimônio público (D), vantagem auferida (V) e sanções administrativas irrecorríveis nos últimos quatro anos (S), conforme a seguinte ponderação:

- I – fator ponderador igual a 50% para a Gravidade (G)
- II – fator ponderador igual a 20% para Danos (D)
- III – fator ponderador igual a 20% para Vantagem Auferida (V)
- IV – fator ponderador igual a 10% para Sanções Administrativas irrecorríveis nos últimos 4 anos (S)

§ 1º A tabela a seguir estabelece os percentuais das condicionantes:

# Dosimetria

Gravidade/Danos/Vantagens	%
Altíssima	100
Alta	75
Média	50
Relevante	25
Moderada	10
Baixa	5

§ 2º A tabela a seguir estabelece os valores percentuais da condicionante sanções administrativas (S) em função do número de multas irrecorríveis nos últimos 4 anos:

Nº de multas	1 a 4	5 a 8	9 a 12	13 a 16	17 a 20	mais de 20
%	10	20	40	60	80	100

## Dosimetria

**Art. 29.** O valor da multa será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = PM \times FT \times (0,5.G + 0,2.D + 0,2.V + 0,1.S) / 100$$

Onde:

VM = valor da multa

PM = percentual máximo da multa, conforme disposto no art. 27

FT = faturamento total da concessionária nos 12 meses anteriores à infração

**Art. 30.** Para o cálculo da multa, a dosimetria observará o percentual máximo estabelecido para cada grupo.

## **Disposições Finais**

Possibilidade de firmar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta com a concessionária, a requerimento desta, conforme REN 47/2019.

O valor das multas aplicadas pela AGERGS será alocado preferencialmente no custeio da ampliação das informações aos usuários das concessões de rodovias e à qualificação das ações de fiscalização.

A AGERGS realizará Análise de Resultado Regulatório, por meio de revisão do ato normativo após 3 anos de sua publicação.